



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 139/2023

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a Lei Complementar nº 199, de 06 de Novembro de 2018 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Porto Ferreira, em sua seção V – Da Publicidade em Via Pública e das Atividades Ruidosas;

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1 – Em relação a atividade de panfletagem, se foi realizada nos últimos 5 anos alguma notificação aos estabelecimentos comerciais que se utilizam dessa atividade para conscientização e regularização, considerando o artigo nº 30 da lei supracitada que preceitua "*É proibida a instalação, veiculação e distribuição de qualquer material publicitário sem autorização da prefeitura ou que esteja em desacordo com a legislação vigente*"; se sim, anexar documentos comprobatórios, se não, qual o motivo.

2- Se nos últimos 5 anos houve denúncias sobre o descumprimento por alguma empresa que se utiliza da atividade de panfletagem no município considerando o artigo nº 30 supracitado; se sim, quantas denúncias e quais as empresas infratoras; anexar documentos pertinentes.

3- Se nos últimos 5 anos houve alguma empresa que solicitou autorização para a prefeitura municipal para o exercício da atividade de panfletagem, conforme preceitua a referida lei. Se



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

sim, quais as empresas que solicitaram e obtiveram autorização do executivo, quais os valores pagos, quais os procedimentos as empresas precisam tomar para obter a referida autorização, como é realizado o cálculo dos valores a serem pagos para a prefeitura para a obtenção da referida autorização; anexar documentos comprobatórios, indicando como é realizado o referido cálculo e a Tabela de Preços Públicos do Município.

4- Se o setor responsável da prefeitura municipal tem conhecimento que diariamente circula em nosso município milhares de panfletos de dezenas de empresas em descumprimento da legislação supracitada no que tange o artigo nº 36 que preceitua:

Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda, por meio de cartazes, anúncios ou panfletos, deverão, quando couber, mencionar:

I – os locais onde serão colocados ou distribuídos;

II – a natureza do material de confecção, com dimensão, cor, conteúdo e texto;

III – a indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da contratante e contratada da propaganda;

IV – inscrição municipal, quando couber;

V – tiragem.

E também o 37 que preceitua:

Os cartazes, anúncios ou panfletos deverão apresentar em seu conteúdo e em letra legível, obrigatoriamente, o número da autorização municipal e, quando se tratar de propaganda



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

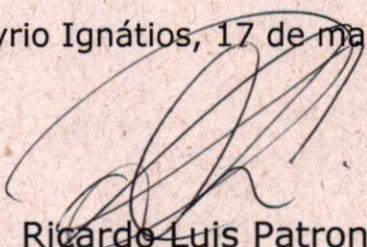
Plenário Syrio Ignátios

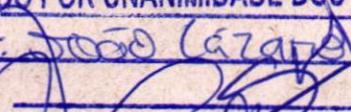
CNPJ: 47.794.169/0001-24

distribuível, a seguinte frase: "É proibido sujar e atirar este material em vias e logradouros públicos". Se sim, quais as medidas legais cabíveis que foram ou estão sendo tomadas; anexar documentos comprobatórios.

5- Qual a maneira do munícipe realizar denúncia para que a empresa infratora seja punida conforme parágrafo único do artigo nº 30 da lei supracitada que preceitua "A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator responsável pela instalação, veiculação e distribuição e ao contratante destes serviços, isoladamente, a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, quando couber, apreensão das coisas descritas no caput deste artigo".

Plenário Syrio Ignátios, 17 de março de 2023.


Ricardo Luis Patroni
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 27/03/2023
DESAPROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Ausente: João Cazape
1º PRESIDENTE: 
2º SECRETÁRIO: 
3º SECRETÁRIO: 